



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 199/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.199/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA /2025

Dê-se a seguinte redação ao artigo 110 do Projeto de Lei 733, de 2025

“Art. 110. Nos portos públicos, os operadores portuários e os terminais portuários devem constituir um órgão de gestão de mão de obra – OGMO destinado a:

I - administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário no regime de trabalho com vínculo empregatício a prazo indeterminado e no regime de trabalho avulso;

II - manter, com exclusividade, o registro do trabalhador portuário;

III – selecionar, treinar e habilitar o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro do trabalhador avulso;

IV - selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V – estabelecer o número de vagas necessárias ao atendimento do trabalho portuário sob o regime de avulso e vínculo de emprego a prazo indeterminado, a forma e a periodicidade para acesso ao cadastro, bem como, para o acesso ao registro do trabalhador portuário;

VI - expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;

VII – Ceder trabalhador portuário avulso para vínculo de emprego a prazo indeterminado; e

VIII - arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253664661200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



* C D 2 5 3 6 6 4 6 6 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

§ 1º. A requisição de mão de obra será feita ao OGMO, salvo disposições em contrário pactuada em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

§ 2º. Caso celebrado acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, no que for disposto no instrumento coletivo, substituirá as funções do órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto cuja responsabilidade será transferida aos tomadores de serviço;"

Sala das Sessões, abril de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 199/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.199/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253664661200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

